



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

INTERESSADA: JD AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrente: A PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

Recorrida: JD AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A empresa JD AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa A PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, com base nos fatos e fundamentos jurídicos que seguem:

I – SÍNTESE DO RECURSO DA EMPRESA “A PRINCESA”

A Recorrente foi desclassificada do certame sob a justificativa de que os mobiliários escolares por ela ofertados não atendiam integralmente às especificações técnicas exigidas no edital, especialmente quanto a revestimento e medidas. Em sua peça recursal, sustenta, resumidamente:

- Que as exigências do edital extrapolariam os limites da norma ABNT NBR 14006:2008;
- Que sua proposta estaria em conformidade com essa norma e possuiria certificação válida;
- Que a empresa JD AÇO, ora recorrida, não teria apresentado certificado de conformidade com a NBR 14006:2008;
- Requer a anulação de sua desclassificação e eventual reavaliação das propostas.



II – DA LEGITIMIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

A própria Recorrente admite que seu catálogo técnico foi reprovado por conter:

Revestimento laminado melamínico CJA06B, em desacordo com o especificado no edital, além de medidas divergentes das exigidas no termo de referência.

Tais elementos, por si sós justificam a desclassificação da proposta, uma vez que a Administração Pública está vinculada ao edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório – art. 3º da Lei 8.666/93 e art. 5º do Decreto 10.024/2019).

A alegação de que o produto possui certificação INMETRO conforme a NBR 14006:2008 não é suficiente para suprir as exigências específicas e adicionais previstas no edital, uma vez que:

A NBR 14006:2008 estabelece requisitos **mínimos** gerais;

O edital pode, por razões técnicas e devidamente justificadas, detalhar especificações adicionais, inclusive quanto a cor, tipo de revestimento, acabamento e medidas precisas, desde que não haja restrição indevida à competitividade — o que não ocorreu no presente certame, como demonstrado pela ampla participação de licitantes.

III – DA ACUSAÇÃO INFUNDADA CONTRA A RECORRIDA

A Recorrente afirma que a empresa JD AÇO não teria apresentado certificado de conformidade com a ABNT NBR 14006:2008. Tal alegação é absolutamente infundada.

A empresa JD AÇO apresentou, dentro do prazo estabelecido, o certificado de conformidade emitido por OCP acreditado pelo INMETRO, com base na referida norma técnica e na Portaria INMETRO nº 105/2022, comprovando que os produtos



ofertados atendem aos requisitos técnicos obrigatórios. Toda a documentação encontra-se regularmente anexada aos autos do processo licitatório, à disposição para conferência pela autoridade competente.

Assim, não prospera a tentativa da Recorrente de desviar a atenção da irregularidade de sua própria proposta, imputando à recorrida suposta falha inexistente.

IV – DA INADEQUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CITADA

A Recorrente menciona o Acórdão TCU nº 1.793/2017, que trata de excesso de rigor em exigências técnicas sem correlação com o objeto licitado. No entanto, a jurisprudência invocada não se aplica ao caso concreto, por três motivos fundamentais:

1. As exigências do edital foram plenamente justificadas tecnicamente e compatíveis com o objeto (mobiliário escolar);
2. Não houve direcionamento indevido ou restrição à competitividade: diversas empresas participaram do certame, disputando-o como a Recorrida, que por sinal não finalizou o certame como vencedora;
3. A proposta da Recorrente foi desclassificada por inconformidade técnica admitida por ela mesma.

Portanto, não há que se falar em nulidade do edital nem em violação à jurisprudência do TCU.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam evidenciadas e admitidas pela própria Recorrente as razões que levaram à sua desclassificação, sendo inequívoca a desconformidade de sua proposta com as especificações técnicas previstas no edital, tanto no que tange às medidas do mobiliário quanto ao revestimento utilizado.



Além disso, a alegação contra a empresa JD AÇO mostra-se absolutamente improcedente, pois esta atendeu integralmente às exigências editalícias, incluindo a apresentação de certificado de conformidade com a ABNT NBR 14006:2008.

Por todo o exposto, requer-se o desprovisionamento integral do recurso administrativo interposto por A PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, com a consequente manutenção da classificação da proposta da JD AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. como vencedora do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Taquaritinga/SP, 17 de julho de 2025.

JD AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ 02.419.903/0001-37

Rodnei Alves Batista – Gerente de Negócios

rodnei.alves@jdcomercial.com.br | (16) 3252-4781